



DECISÃO

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas recebeu por meio do módulo eleitoral denúncia apresentada pelo Sr. Carlos Antônio B. de Araújo, representante da chapa “CAU AVANTE” no qual apresentava irregularidades quanto a divulgação de um evento denominado “III Seminário de Construção e Planejamento Sustentável” que apresenta a marca do CAU/AM como entidade apoiador do evento e que estaria em descumprimento com a resolução eleitoral. Tendo em vista que os membros da atual gestão do CAU/AM compõem a chapa “ARQUITETURA COM CIDADANIA”.

Após o devido recebimento da denúncia fora concedido prazo para apresentação de defesa pela chapa denunciada, conforme estabelece o art. 42, §1º da Res. 81 do CAU/BR.

Recebida tempestivamente a defesa a Comissão Eleitoral do Amazonas, com todos os membros presentes passa a analisar a representação:

Que ao analisar os documentos acostados aos autos verificou-se que a publicação questionada não apresenta conteúdo de propaganda eleitoral. Trata-se de divulgação de evento realizado em meios de comunicação não geridos pelo CAU/AM.

Que o evento se encontra em sua terceira edição e possui como entidades realizadoras SEBRAE, ASBEA e SINDUSCON. O CAU/AM aparece apenas como ente apoiador do evento por ser de interesse dos arquitetos e urbanistas do Estado, sem qualquer participação na organização do evento.

Diante dos fatos relatados a CE/AM concluiu:

I – Que a utilização da marca do CAU/AM, considerado bem móvel, não foi cedido ou utilizado em benefício de candidato ou chapa, dessa forma não houve afronta ao inciso I do Art.41 da Res. 81 do CAU/BR;

II – Que o referido evento não foi custeado ou subvencionado pelo CAU/AM não havendo que se falar em descumprimento do inciso IV, Art.41 da Res.81 do CAU/BR; e



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

CE/AM – COMISSÃO ELEITORAL DO AMAZONAS

III – Que o evento questionado é de organização de outras entidades e que o apoio do Conselho ao evento se deu desde sua criação que este ano celebra sua 3ª edição.

A CE/AM entende que não houve qualquer tipo de favorecimento de candidato ou chapa com a publicidade denunciada, bem como não se pode cessar totalmente as atividades do CAU/AM durante a período eleitoral, desde que sejam realizadas dentro dos limites impostos pela Res.81 e pelo Regimento Interno. Desta forma decide, por unanimidade, pelo indeferimento da representação.

Sendo está a decisão da Comissão Eleitoral do Amazonas - CE/AM, notifique-se os interessados e divulga-se a presente decisão, nos termos do §3º do art.42 da Res. 81 do CAU/BR

Manaus, 14 de outubro de 2014.

Werner Deimling Albuquerque
Coordenador da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Marco Lúcio Araújo de Freitas Pinto
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Klydson Fonseca Fontenele
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM